

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.739, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.

*Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 9042, de 27 de fevereiro de 2009, que estabelece normas para a regulação, a supervisão e a avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei Estadual n.º 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e considerando o Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e demais normas pertinentes e, ainda, nos termos da Indicação CEE/MS n.º 103, aprovada na reunião ordinária do Conselho Pleno, de 4 de agosto de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º A Subseção I do Capítulo II da Deliberação CEE/MS n.º 9042, de 27 de fevereiro de 2009, intitulada “Do Credenciamento de *Campus* Fora de Sede”, passa a ser designada “Do *Campus* e Cursos Fora de Sede”.

Art. 2º O Art. 13 da Deliberação CEE/MS n.º 9042/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As universidades estaduais poderão solicitar credenciamento de *campus*/unidade universitária fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento, desde que no mesmo Estado.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento de *campus*/unidade universitária fora de sede será processado como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que o regem.”

Art. 3º Fica a Deliberação CEE/MS n.º 9042/2009 acrescida do Art. 13-A com a seguinte redação:

“Art. 13-A. As universidades estaduais, com fulcro em sua autonomia administrativa, podem autorizar o funcionamento de curso em local fora de sede, em caráter temporário, observando-se:

I - necessidade social emergente, comprovada por meio de estudo de demanda e viabilidade;  
II - infraestrutura física e tecnológica, recursos humanos e materiais nos padrões de qualidade necessários à oferta do curso;

III - termos de convênios e parcerias ou acordos de cooperação para o desenvolvimento do curso, incluindo atividades práticas e ou estágio profissional supervisionado, quando for o caso;

IV - termos de cedência de espaço, parcerias, cessão de uso ou contrato de locação, quando for o caso.

§ 1º No ato autorizativo específico, devem constar o local de oferta do curso e o quantitativo de turmas a serem operacionalizadas.

§ 2º O ato autorizativo, nos termos do Art. 19 da Deliberação CEE/MS n.º 9042/2009, deve ser informado à Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º O reconhecimento e a renovação de reconhecimento dos cursos são atos de regulação de competência específica do CEE/MS e abrangem, automaticamente, os locais de oferta de curso fora de sede.”

Art. 4º Aplicam-se ao objeto desta norma, no que couber, os demais dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 9042/2009.

Art. 5º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em     /     /

HELIO QUEIROZ DAHER  
Secretário de Estado de Educação/MS